



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 813

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 813

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 044, DE 08 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre regulamentação do Auxílio Transporte, criado pela Lei Municipal nº 2.976/2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.098/2024, para alunos universitários e secundaristas residentes no município de Santo Anastácio e da outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o artigo 3º, Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023 que, para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMED), apresentando a documentação prevista em regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando, o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, a seleção dos estudantes beneficiários será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMED) em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a participação de pais e estudantes de acordo com os parâmetros desta Lei e conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Considerando, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, na qual os critérios contidos no Formulário Socioeconômico atendem as normas gerais para serem avaliadas as condições dos requerentes;

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio transporte para alunos universitários e secundaristas residentes no município de Santo Anastácio, criado pela Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 02 de maio de 2024, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que possam vir a ser estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura** em parceria com a **Secretaria de Assistência Social**.

Art. 2º - O Auxílio Transporte Universitário, de caráter socioassistencial e educacional, tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento social e econômico do Município de Santo Anastácio/SP.

Art. 3º - A listagem para concessão do Auxílio Transporte Universitário, nos termos Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº

3.098, de 02 de maio de 2024, será realizada mediante ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;

II - Apresentação dos documentos relacionados nos ANEXO II e III;

III - Processo de Análise Socioeconômica;

IV - Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO IV, assinado pelo estudante ou pelo responsável legal (no caso de menor de idade);

DA ANÁLISE SOCIECONÔMICA

Art. 4º - Fica estabelecido que os estudantes deverão apresentar fotocópias de todas as documentações constantes no Anexo II e III do presente Decreto, nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, de forma a serem analisados por parte dos profissionais técnicos, Assistentes Sociais, os quais emitirão após Parecer com base nas informações e documentos apresentados.

Parágrafo Único: A **Secretaria Municipal de Educação** poderá solicitar documentação suplementar, caso entenda ser necessário.

Art. 5º - Além dos documentos estabelecidos no artigo anterior, o aluno deverá preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 6º - As entrevistas e entrega das fotocópias dos documentos comprobatórios serão realizadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à rua Rui Barbosa, nº 335 - Centro, Santo Anastácio - SP, entre os dias 13 e 17 de maio de 2024, das 08:h30 às 16:h30 horas.

DA ANÁLISE PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Após a entrega da documentação na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, a análise socioeconômica será realizada pelos profissionais técnicos, Assistentes Sociais, com vistas a proceder a classificação dos estudantes.

Art. 8º - A listagem será elaborada de forma crescente, sendo contemplados prioritariamente os alunos que se incluírem nos critérios estabelecidos na análise socioeconômica, estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 9º - O benefício concedido terá validade de 01 (um) semestre letivo e, para continuar beneficiário do Auxílio Transporte, o estudante deverá realizar a atualização de seu cadastro perante a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, nos termos de Resolução oportunamente apresentada pelas secretarias competentes.

Art. 10º - O estudante que, por qualquer motivo, não continuar os estudos, deverá apresentar a solicitação de cancelamento do benefício perante a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**.

Parágrafo Único: O pagamento realizado além



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 813

Página 3 de 8

daquela frequentado será devolvido aos cofres públicos, após regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A inscrição no Programa Auxílio Transporte Universitário, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2023, por meio de seleção, atendidas as normas deste Decreto.

Art. 12 - Não serão aceitas inscrições após os prazos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

1. Dados do aluno:

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Data de Nascimento: __/__/____	Estado Civil:
Sexo: () M () F	e-mail:
Telefone Res.:	Telefone celular:
Filiação:	
Pai: _____	
Mãe: _____	

2. Local de Trabalho:

Empresa	
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
Cidade/SP:	CEP:
Telefone:	

3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:

Instituição de Ensino:		
Curso:	Semestre:	
Cidade/SP:	CEP:	
Campus:		
Telefone:		
Período: () Manhã / () Tarde / () Noite / () Integral		
Duração: __ semestres	Ano de início:	Ano de conclusão:
Dias necessários para documentação do transporte:		
() Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta		

4. Composição Familiar:

(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome	Grau de Parentesco	Idade
1.		
2.		
3.		
Nome	Grau de Parentesco	Idade
4.		
5.		

6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

5. Dados Bancários:

Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

6. Questionário:

6.1. A família possui residência:
() Própria () Alugada () Financiada () Cedida
() Outros: _____

6.2. A família é beneficiária de:
() Bolsa Família () Renda Cidadã () Ação Jovem () Nenhum
() Outros: _____

6.2. O aluno é beneficiário de:
() Pro Uni () FIES () Bolsa de Estudos () Nenhum
() Outros: _____

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações contidas nesse formulário expressam a verdade e que os documentos que o acompanham são fiéis aos originais, pelos quais me responsabilizo totalmente.

Declaro ainda ter conhecimento dos termos da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022, tendo ciência das regras, obrigações e penalidades previstas.

Santo Anastácio/SP, __ de _____ de ____.

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | ESTUDANTE

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

- 1.1. Cópia do Documento de Identidade - RG.
- 1.2. Cópia do CPF/MF.
- 1.3. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou Contrato de União Estável.
- 1.4. Certidão de Nascimento dos filhos (para alunos que tenham filhos).
- 1.5. Anexos I e IV devidamente preenchidos e assinados.
- 1.6. Conta Bancária - FOTOCÓPIA (somente em agências do município), constando Banco, Agência e número da Conta Corrente.

2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- 2.1. Cópia da conta de água, luz ou telefone.
Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos Recibos de pagamento do último mês.

3. CONTRATO DO TRANSPORTE

- 3.1. Cópia do contrato de transporte escolar com assinatura do contratado e do contratante.

4. DOCUMENTOS DO CURSO E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 4.1. Documento de Matrícula referente ao Semestre da Inscrição expedido pela instituição de ensino, contendo: nome do aluno, o curso, o período em que frequenta, dias da semana em que ocorre o curso e a localização do campus.
- 4.2. Declaração da instituição registrando que o aluno possui frequência mínima de 80% (oitenta por cento), nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.942 de 23 de agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 813

Página 4 de 8

6. COMPROVAÇÃO DE RENDA

6.1. ALUNO COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

6.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

6.1.2. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.

6.2. ALUNO COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

6.2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.

6.2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida.

6.2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

6.3. ALUNO EMPRESÁRIO

6.3.1 Cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.

6.3.2. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.

6.3.3. Simples Nacional, se for o caso.

6.3.4. Demonstrativo de Resultados.

6.4. ALUNO DESEMPREGADO

6.4.1. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

6.4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.

6.5. ALUNO APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS

6.5.1. Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;

6.5.2. Apresentar cópia da Carteira de Trabalho Digital e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

ANEXO III: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS | DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA

1. MEMBRO(S) DA FAMÍLIA COM EMPREGO REGISTRADO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

1.1. Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo.

1.2. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.

1.3. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.

1.4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último

contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

2. MEMBRO DA FAMÍLIA COM EMPREGO SEM REGISTRO NA CTPS OU TRABALHADOR AUTÔNOMO

2.1. Extrato CNIS, fornecido pela Previdência Social.

2.2. Apresentar declaração de rendimento mensal para atividades de trabalho exercida, registrada em Cartório.

2.3. Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

2.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior.

2.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

2.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

3. MEMBRO DA FAMÍLIA EMPRESÁRIO

3.1. cópia do Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.

3.2. cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Pessoa Física.

3.3. Simples Nacional, se for o caso.

3.4. Demonstrativo de Resultados.

3.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

3.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

4. MEMBRO DA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

4.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

4.2. Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não está exercendo nenhum tipo de atividade remunerada.

4.3. Se não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada.

4.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda exercício anterior.

4.5. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício.

4.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco de todos os outros membros do grupo familiar maiores de 16 anos.

5. MEMBRO DA FAMÍLIA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO INSS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 813

Página 5 de 8

5.1. Cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo.

5.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

5.3. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os outros componentes do grupo familiar do exercício anterior.

5.4. Para isento da Declaração de Imposto de Renda, comprovante da consulta de restituições realizada no site da Receita Federal constando que a declaração não consta na base de dados do exercício anterior.

5.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

E u,

_____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado à _____, declaro para os devidos fins da Lei Municipal nº 2.976, de 09 de Fevereiro de 2023, que todas as cópias entregues por mim neste ato, correspondem integralmente com os originais, me responsabilizando cível e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Estou ciente que, se na análise do pedido ou mesmo após a concessão do benefício forem constatadas informações ou esclarecimentos inverídicos, o requerimento será indeferido ou revista a decisão, e o Termo de Responsabilidade será executado judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, sem prejuízos de eventuais responsabilidades legais.

Santo Anastácio/SP, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Portarias

PORTARIA Nº 298, DE 08 DE MAIO DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar, a partir de 09/05/2024, **YASMIN SANTOS DE JESUS**, RG XX.426.68X-X, com base

na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, junto ao Setor de Transporte Escolar Urbano, pelo prazo de até 12 meses, com remuneração correspondente a referência 10-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 302, DE 09 DE MAIO DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 10 de maio de 2024, por motivo de aposentadoria por idade, a servidora pública municipal **MAURINA DAS DORES BUSCATTI**, RG XX.851.35X-X, Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 04 de maio de 1992.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Concorrência nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - NAS RUAS LOLITA SANCHEZ PRETEL E NATÉRCIA MASTROCOLLO CASSÚ.

ABERTURA/SESSÃO: 24/05/2024 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 13 de maio de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 813

Página 6 de 8

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANASTÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Considerando o Decreto Municipal nº 016/2017, de 30 de janeiro de 2017, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Santo Anastácio.

Considerando a Lei Federal n. 14.692, de 03 de outubro de 2023 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para possibilitar ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que faz destinação de recursos ao Fundo a indicação de projeto para recebimento do recurso.

RESOLVE:

Art.1º - Com a vigência da Lei Federal n. 14.692/2023, pode o contribuinte, pessoa física ou jurídica indicar o projeto municipal que receberá a destinação específica de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Para que o projeto possa receber destinação direta do contribuinte, deverá estar previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oportunidade em que receberá a chancela para autorização da captação.

§ 1º - Os projetos devem garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes e ser inovadores, no sentido de que já não tenha sido realizado ou financiado com recursos do Fundo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 813

Página 7 de 8



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

§ 2º - Projeto que já foi aprovado pelo CMDCA mas que não foi executado por falta de recursos do Fundo Municipal poderá ser utilizado para a captação de recursos junto ao contribuinte diretamente. Neste caso, o projeto deverá obter a prévia autorização do CMDCA.

§ 3º - As entidades não governamentais que pretendam buscar este tipo de financiamento para os projetos, deverá estar previamente registrada junto ao CMDCA nos termos do que determina o artigo 90, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Uma vez aprovado o projeto para captação de recursos o CMDCA emitirá um Certificado de Autorização para Captação – CAC que se revela como o instrumento de autorização para captação dos recursos financeiros pela entidade.

§ 1º - O Certificado de Autorização para Captação deverá conter especificamente o projeto que será objeto do financiamento, bem como o prazo de validade da captação.

§ 2º - Este certificado terá o prazo máximo de dois (2) anos ou até atingir o montante necessário para financiamento do projeto.

§ 3º - Excepcionalmente o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º - O fato de ter sido aprovado o referido projeto pelo Conselho, não implica na responsabilidade de seu financiamento diretamente pelo Fundo, caso não consiga levantar valor suficiente para a sua concretização.

Art. 5º - O valor a ser captado para financiamento do projeto deve ser o correspondente ao valor nele previsto.

§ 1º - Caso não ocorra a captação do valor total do projeto e tendo esgotado o prazo para tal finalidade, o dinheiro arrecadado ficará à disposição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Excepcionalmente o valor arrecadado parcialmente poderá ser liberado à favor da entidade para concretização do projeto, desde que ele possa ser realizado em etapas ou fases, mediante deliberação do CMDCA com justificativas para a execução parcial.

Art. 6º - Do valor dos recursos captados para financiamento dos projetos, fica estabelecido que 20% (vinte por cento) será obrigatoriamente retido ao Fundo, conforme estabelecido no Art. 13, § 3º da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 813

Página 8 de 8



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Art. 7º - Para fins de repasse de recursos a OSC deverá comprovar, devidamente, a entrada do recurso na conta do FUMCAD, ter o Projeto aprovado, e atender as normativas em âmbito municipal para a efetivação do repasse.

Art. 8º - O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado a destinação obtida, mesmo que autorizado pelo doador.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Claudia Rodrigues Cardoso Polastri
Presidente do CMDCA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d5e1-9f35-453a-f7fb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 813, ano V, veiculado em 14 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 14/05/2024 às 08:03:32 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d5e1-9f35-453a-f7fb>